

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.395, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Institui o **Fundo Municipal do Idoso**, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### **Capítulo I** **Da Instituição e dos Objetivos**

**Art. 1º** Fica instituído e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o **Fundo Municipal do Idoso**, que adota a sigla FMI, que tem como objetivo a criação de condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações que sejam executadas, controladas ou coordenadas pelo Conselho Municipal do Idoso, regido pela Lei nº 5.908, de 18 de julho de 2006.

### **Capítulo II** **Dos Recursos Financeiros**

**Art. 2º** São receitas do Fundo Municipal do Idoso – FMI:

**I** – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência ao Idoso;

**II** – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas;

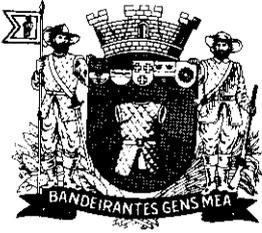
**IV** – receitas de aplicações financeiras de recursos do FMI, realizadas na forma da lei;

**V** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o FMI terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

**VI** – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

**VII** – doações em espécies feitas diretamente ao FMI;

**VIII** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.395 FLS. 2

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito. Os recursos que compõem o FMI serão depositados em instituições financeiras.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento da programação.

### **Capítulo III Da Administração e Utilização dos Recursos**

**Art. 3º** O Fundo Municipal do Idoso - FMI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, será administrado pelo Conselho Municipal do Idoso, e os recursos captados ou a ele atribuídos utilizados exclusivamente para o custeio da programação elaborada pelo Colegiado.

**Parágrafo único** - No exercício das atribuições previstas no artigo 3º da Lei nº 5.908, de 18 de julho de 2006, poderá o Conselho Municipal do Idoso - FMI apresentar programação suplementar para utilização de recursos, em razão de fato novo que justifique tal situação.

### **Capítulo IV Da Destinação dos Recursos**

**Art. 4º** Os recursos do FMI serão destinados às seguintes finalidades:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência ao idoso, propostos pelo Conselho Municipal do Idoso;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas ou contratadas, de direito público ou privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor;

III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas do FMI e do Conselho Municipal do Idoso;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços assistenciais aos idosos;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência geriátrica e gerontológica aos idosos.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.395 FLS. 3

**Art. 5º** A contratação de obras e serviços obedecerá às normas para licitações e contratos da Administração Pública e o procedimento será processado pelo órgão competente da Municipalidade.

### **Capítulo V Das Disposições Finais**

**Art. 6º** O Fundo Municipal do Idoso – FMI tem vigência por prazo indeterminado.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 24 de junho de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

**Luiz Sergio Marrano**  
Secretário de Gabinete

**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

**José Antonio Pereira Filho**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Maria Marinês Mázaro Piva**  
Secretária de Assistência Social

**Vanderlei Constante**  
Secretário Adjunto de Finanças

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 24 de junho de 2010.